



de Fernando Falcão, os seguintes documentos: Projeto Técnico arquitetônico, contendo no mínimo a planta baixa, dois cortes, planta de cobertura, além de indicar as informações complementares sobre inclinação e tipo de material aplicado. ART do responsável técnico pelo projeto e execução das obras. Memorial descritivo da obra. Autorização do proprietário com firma reconhecida, na possibilidade do construtor não seja o proprietário do imóvel. Cópia do RG e CPF tratando-se de pessoa física; Cópia do contrato social, último aditivo e CNPJ para pessoa jurídica. Projeto estrutural caso ocorra a construção de mais de um pavimento. **Parágrafo único.** Os arquivos exigidos pelos incisos anteriores terão de ser entregues impressos, com as plantas produzidas nos softwares AUTOCAD ou similar, em folhas formato A3, A2 ou A1. **Art. 101-B.** O Habite-se será expedido pelo Departamento de Obras e Serviços da Prefeitura Municipal de Fernando Falcão, após cumpridos os seguintes requisitos: Emissão de Laudo de Conclusão de Obra, conforme projeto aprovado. Apresentação do relatório fotográfico com no mínimo 2 fotos por folha frontal com imagens de todos os cômodos que compõe o imóvel. **Art. 101-C.** Fica vedado o início das obras até a emissão do Alvará de Construção bem como a habitação da edificação sem a emissão do Habite-se. **Parágrafo único.** As obras iniciadas sem a emissão do Alvará de Construção assim como também a habitação da edificação sem emissão do Habite-se poderá sofrer as seguintes sanções e penalidades: Ser imediatamente embargadas pela Prefeitura Municipal de Fernando Falcão e emitido auto de notificação ao proprietário e responsável técnico da obra. Permanecendo a irregularidade da alínea anterior será emitido Auto de Infração e lavrada multa fixada por decreto. **Art. 3º.** Esta emenda à Lei Orgânica do Município de Fernando Falcão entra em vigor e produz efeitos a partir da sua publicação. **JUSTIFICATIVA:** O Projeto de Emenda à Lei Orgânica em questão visa regulamentar a concessão do alvará de construção que é um documento de suma importância para a realização de obras no âmbito municipal, haja vista que garante que a construção foi aprovada pelas autoridades técnicas do município quanto às questões urbanísticas legais. Desta forma, por meio deste instrumento legal, fica estabelecido

que em hipótese alguma será possível iniciar obras sem antes obter este documento. Além de fixar a incidência de sanções como multas e embargos a obra. Já o habite-se é um documento que deve ser emitido tanto para edifícios recém-construídos como para aqueles que passaram por grandes reformas. Possuindo função primordial de atestar que o prédio está pronto para receber ocupantes. Portanto, a presente proposta de emenda visa regulamentar os referidos documentos, estabelecendo os requisitos para sua concessão, protegendo o direito da população de construção e habitação, assim como também da administração pública de fiscalização da obediência dos pressupostos legais. Por essas razões, pugnamos pelo apoio de todos os membros da Câmara de Vereadores de Fernando Falcão para a aprovação desta proposta. Fernando Falcão - MA, aos 09 de setembro de 2021. Raimunda da Silva Almeida. Prefeita Municipal.

## NOTA DE EMPENHO

### SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO. PROCESSO:** nº 4928/20 - 22-SEPLAN. **NOTA DE EMPENHO:** nº 2022NE000158. **PARTES:** O ESTADO DO MARANHÃO, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO-SEPLAN**, CNPJ: 05.022.633/0001-14, e a empresa **K. R. DA SILVA E COMÉRCIO EIRELI-EPP**, CNPJ nº 28.893.280/0001-23. **OBJETO:** Aquisição de gênero alimentício: tipo açúcar. **VALOR:** R\$ 1.941,50 (mil novecentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PTRES: 224457-0101000000-4457-33.90.30-15064-Material de Consumo. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93. **FORO:** Comarca desta cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão. **DATA DA EMISSÃO:** 11/04/2022. **ASSINATURAS:** Roberto dos Santos Matos. **ARQUIVAMENTO:** Pasta nº 01/2022, da Assessoria Jurídica/SEPLAN, responsável pelo extrato Higo Silva do Nascimento, Assessor Sênior.

## PORTARIAS

### DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

**PORTARIA Nº 435-DPGE, DE 08 DE ABRIL DE 2022.** O Defensor Público Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; **Considerando** o disposto no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição; **Considerando** os contratos e convênios celebrados e a necessidade de melhor acompanhamento, fica designado fiscal e seu suplente para o(s) contrato(s) abaixo relacionado(s): **RESOLVE: Art. 1º** Designar **Aparecida Maria Brito Veiga**, matrícula nº 2223691, como fiscal e **Mirtes Maria Costa Homem Figueiredo**, matrícula nº 2223600, como suplente do seguinte contrato:

| CONTRATO | CONTRATADO                       | CNPJ               | OBJETO                                                                                                                                                                                                                                | VIGÊNCIA                                                                                    |
|----------|----------------------------------|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| 029/2022 | AÇAÍ TURISMO E TRANSPORTE EIRELI | 03.906.665/0001-57 | Contratação de empresa especializada na prestação de serviços e agenciamento de viagens terrestres e marítimas, compreendendo os serviços de emissão, reserva, marcação, remarcação e cancelamento de bilhete de passagem rodoviário. | O prazo de vigência do contrato entrará em vigor em 05/04/2022 e findar-se-á em 05/04/2023. |

**Art. 2º** O fiscal do contrato deverá observar os princípios e normas que regem a administração pública, especialmente as obrigações estabelecidas no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993. **Art. 3º** O fiscal do contrato deverá informar ao seu superior hierárquico sobre o término de vigência do contrato com **120 (cento e vinte) dias de antecedência**, de modo a garantir que sejam tomadas as providências administrativas necessárias à regularidade dos serviços, sob pena de responsabilidade. **Art. 4º** Os efeitos desta portaria retroagem a partir de 05 de Abril de 2022. **Art. 5º** Revoguem-se as disposições em contrário. Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se. Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de janeiro de 2022. **Alberto Pessoa Bastos** Defensor Público-Geral do Estado.